



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz Estado do Paraná

COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 036/2022 (Competência: art. 42 do Regimento Interno)

1

P A R E C E R

<i>Assunto:</i> Proposta de Emenda à Lei Orgânica
<i>Finalidade:</i> Alteração do inciso XII do artigo 17
<i>Data:</i> 26 de maio de 2022
<i>Autoria:</i> Prefeito Municipal

Relatório

Proposta de Emenda à Lei Orgânica, de iniciativa do Prefeito Municipal, protocolizado nesta Casa Legislativa sob o nº 092/2022, em 26/05/2022, onde “altera a redação do inciso XII do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal”.

Consta da redação atual da Lei Orgânica:

Art. 17. (...)

XII – fixar até 03 (três) meses antes a realização de eleição municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, para o mandato subsequente, observando que o subsídio dos Vereadores não pode superar a 75% (setenta e cinco por cento) do estabelecido para os Deputados Estaduais;

Na proposta oferecida pelo Prefeito Municipal, a nova redação seria a seguinte:

Art. 17. (...)

XII – fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal e.



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

fixar o subsídio dos Vereadores a estes em até 03 (três) meses antes da eleição municipal, em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição Federal e não pode ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) do estabelecido para os Deputados Estaduais.

2

A Comissão Permanente de Legislação e Redação apresentou emenda modificativa a Proposta de Emenda à Lei Orgânica oferecida pelo Prefeito Municipal, onde foi votada favorável por esta Comissão Especial, mudando/alterando a porcentagem da fixação do subsídio dos Vereadores, onde consta 75% sendo alterado para 30% do estabelecido aos Deputados Estaduais.

Análise e Conclusão

A Portaria nº **036/2022** constituiu esta Comissão Especial, nomeando os Vereadores Fabrício Guilherme de Sá, José Roberto Dameto e Paulo Sérgio Bahia, publicada no Diário dos Municípios em **01/06/2022**.

A proposta de Emenda à Lei Orgânica nº **02/2022**, atende todas as formalidades legais, inclusive as previsões constitucionais, visto que a já foi votado e aprovado por esta Comissão Especial a Emenda oferecida pela Comissão Permanente de Legislação e Redação, onde alterou a porcentagem atribuída na fixação do subsídios dos Vereadores, de 75% para 30% do estabelecido aos Deputados Estaduais, para municípios com população entre 10 mil e 50 mil habitantes, conforme estabelece a alínea 'b', do inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 29. (...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz Estado do Paraná

Sendo assim, na qualidade de Relator desta Comissão, **VOTO no sentido de dar PROCEDÊNCIA à Proposta de Emenda à Lei Orgânica**, apresentada pelo Prefeito Municipal, a fim de modificar a redação do inciso XII do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal.

3

Voto

Presentes os Vereadores que compõem esta Comissão, votam todos por unanimidade ao voto exarado na Conclusão do Relator, dando **procedência a PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**, devendo ser publicado este Parecer, para logo após serem cumpridas as formalidades do artigo 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para aí sim ser levado a plenário para deliberação e votação.

Art. 206 - Admitida a proposta, o Presidente designará nos termos da alínea "a", do inciso I, do artigo 42, deste Regimento, Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§ 1º - Somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas emendas, com o mesmo *quorum* mínimo de assinatura de Vereadores exigido para apresentação da proposta, nos primeiros 10 (dez) dias úteis do prazo que lhe está destinado para emitir parecer.

§ 2º - Após a publicação do parecer e num interstício de 02 (duas) sessões, a proposta será incluída na Ordem do Dia.

§ 3º - A proposta será discutida e votada pela Câmara em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de dez dias entre eles, considerando-se aprovada se obtiver, em ambas, dois terços dos votos dos Vereadores, em votação nominal.

Barbosa Ferraz/PR, 03 de junho de 2022.

Paulo Sérgio Bahia

Presidente

Fabício Guilherme de Sá

Relator

José Roberto Dameto

Membro